



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

I, Rodrigo Silva Guedes, translator, certify that I am fluent in English and Portuguese and competent to do translations from and to these languages and that an electronic document written in Portuguese was presented to me for translation into English, which I have done to the best of my knowledge and ability, as follows:

RAMACRISNA INSTITUTE BYLAWS

CHAPTER I

CORPORATE NAME, LEGAL NATURE, TERM, HEAD OFFICE AND VENUE

Article 1. The Ramacrisna Institute is a legal entity governed by private law, non-profit and nonpartisan association, established in accordance with the Law on February 3, 1,959, located at Rua Mestre Ramacrisna, n. 379, Bairro Santo Afonso, city of Betim / MG, with a support unit located at Rua Rio Casca, n. 387, Bairro Carlos Prates, city of Belo Horizonte / MG. The Institute's head office and legal venue are located in the city of Betim, state of Minas Gerais, in the Federative Republic of Brazil.

Article 2. The Ramacrisna Institute is an Association mainly devoted to social assistance, whose priority area is the city of Betim, Minas Gerais, being able to create departments and branches in any part of the national territory. It is a nonpartisan association.

Sole Paragraph. To achieve its goals and priorities, the Ramacrisna Institute will follow Master Ramakrishna's ideas, who has prescribed selfless services on behalf of human beings as a means of promoting the growth and development of both, the ones who serve and the ones who are served, bringing benefits to Humanity and helping man to get closer to God.

Article 3. The Ramacrisna Institute shall be governed by the present Bylaws, the Internal Regulations, the General Assembly decisions, and the current legislation, as well as by the other normative acts regularly issued, for an undetermined term.

CHAPTER II PURPOSE

Article 4. The purposes of the Ramacrisna Institute are:

- I.** To provide social assistance services;
- II.** To work in the following fields: complementary education, productive inclusion, professionalization, arts, culture, preventive health, activities of environmental and ecological nature, leisure and sports for children, teenagers, adults, and the elderly;
- III.** To offer coexistence services and to strengthen the link between children, teenagers, adults, and the elderly;
- IV.** To develop and/or execute professional qualification courses;
- V.** To develop and/or execute workshops and social assistance activities;
- VI.** To implement the Youth Apprenticeship Program;
- VII.** To administer, manage and/or maintain Soup Kitchens;
- VIII.** To perform activities related to Special Social Protection;



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

IX. To develop actions aimed at ensuring the right to healthy food, particularly for the most vulnerable groups in terms of nourishment;

X. To develop actions destined to protect the country's cultural, artistic, historical, ecological, economic, and social heritage, collaborating with its enrichment and enhancement.

Paragraph One. The social assistance services shall follow the current legislation, such as the Brazilian Constitution, Organic Law of the Welfare System, and the Resolution n. 109/2009 of CNAS, having as priority the basic social protection services, classified by the SUAS, according to the validation established by the Council of Social Assistance of Betim, proof of registration n. 007.

Paragraph Two. The social assistance services, programs, and benefits will be provided free of charge, on a continuous, permanent, and planned basis to people that come from socially vulnerable families, without discrimination of race, color, gender, politics, or religion, in accordance with the current legislation.

Article 5. To achieve its purposes, the Ramacrisna Institute may enter into any agreements, adjustments, contracts, covenants, sponsorships, partnerships, terms, collaboration or cooperation programs with the government, civil society organizations, private companies and entities, always in accordance with the current legislation.

CHAPTER III

MEMBERS

Article 6. The Ramacrisna Institute is composed of an unlimited number of Members, which are classified into two distinct categories:

I. Contributing Member is anyone who, sympathizing with the objectives and priorities of the Ramacrisna Institute, decides to participate by offering material, human and financial support.

II. Effective Member is anyone who, after providing uninterrupted services to the Ramacrisna Institute for a minimum period of 2 (two) years will be admitted into this category. The Executive Board has to propose such admission and the General Assembly has to approve it by at least 2/3 of the members present at the meeting.

Paragraph One. The Effective Members are obliged to honor and obey the legal, statutory and regimental provisions, as well as those contained in the normative acts.

Paragraph Two. The members who belong to the social framework, to the Boards or to any other body that manage and control the Ramacrisna Institute are not jointly or severally liable for the obligations and commitments assumed by it, due to a regular management act and statutory powers.

Paragraph Three. Membership is non-transferable.

Paragraph Four. There is no reciprocal responsibility between members.

Paragraph Five. No member of the Ramacrisna Institute has full powers to represent it or to be its representative, unless such person has a particular mandate instrument or occupies a position or function expressly provided for in the present Bylaws.

Paragraph Six - The Ramacrisna Institute's members shall never acquire any rights over real or personal properties that belong to it, even if the member is excluded or leaves the Institute permanently.

Article 7. The rights of the Contributing Members who participate in the activities of the Ramacrisna Institute are:

I. To propose matters of the Ramacrisna Institute's interest.



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

II. To know the economic, financial and social situation of the Ramacrisna Institute.

III. Contributing Members do not have the right to vote or be voted.

Article 8. The duties of the Contributing Members are:

I. To participate with material support, financial support and/or voluntary work.

II. To respect the Bylaws, the Internal Regulations, the rules and decisions of the General Assembly, the Board of Directors, as well as to safeguard the Ramacrisna Institute image in and out of its premises.

Article 9. The rights of Effective Members who are in good standing with the Institute are:

I. To take part in the General Assemblies of the Ramacrisna Institute;

II. To vote and be voted for any of the positions of the Executive Board and the Audit Committee;

III. To be informed about the Institute's economic and financial situation, as well as about all the projects and programs developed according to its objectives and priorities, in accordance with the Internal Regulations or within 15 (fifteen) days after a written request.

Article 10. The duties of the Effective Members are:

I. To comply with the provisions set forth in the Bylaws, Internal Regulations, Rules, Codes, Policies, in short, any normative act issued;

II. To safeguard the good image and heritage of the Ramacrisna Institute, in and out of its premises;

III. To take part in the activities proposed by the Institute, and to collaborate so that they can be successfully accomplished;

Article 11. The reasons for the termination of a member's rights are:

I. A formal written request to the Executive Board who will forward it to the General Meeting for deliberation.

II. Death or interdiction due to absolute or relative incapacity.

III. To act in a way that is incompatible with the purposes of the Ramacrisna Institute, as defined in the present Bylaws.

IV. Conflict of interest.

V. Unjustified absence from three consecutive General Meetings,

Sole paragraph. In the absence of a regulation setting out procedures, the exclusion of the member will be decided by the majority of the ones present at the General Meeting convened for this purpose, with ample defense ensured and exercised within 15 (fifteen) days from receipt of such notification.

CHAPTER IV MANAGEMENT

Article 12. The deliberative and administrative bodies of the Ramacrisna Institute are:

I. General Meeting;

II. Executive Board;

III. Audit Committee;

Article 13. To carry out their mandates, the members of the Institute's deliberative and administrative bodies shall not receive any remuneration, in accordance to the role assigned to them by the present Bylaws.

Section I



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

GENERAL ASSEMBLY

Article 14. The General Assembly, composed of all permanent members, shall be held, ordinarily, twice every year and shall be convened by its president, his/her legal substitute or by at least one-third (1/3) of its members, in order to:

- I.** Monitor the Institute's budget allocation and activities planning;
- II.** Decide on the report presented by the Executive Board, showing the financial statements of the last fiscal year.

Article 15. The General Assembly shall meet extraordinarily when convened by:

- I.** The President of the Institute;
- II.** The Audit Committee;
- III.** One-fifth (1/5) of its members.

Article 16. The ordinary and extraordinary meetings shall be convened by any legitimate means, followed by the members' confirmation, with a specific agenda about the matters to be discussed, presented at least 5 (five) days before the meeting.

Paragraph One. The ordinary meetings shall be held on first summons with the presence of at least 2/3 (two thirds) of the members, and on second summons, 30 (thirty) minutes later, with any number of members.

Paragraph Two. The extraordinary meetings shall be held on first summons with the presence of 2/3 (two thirds) of the members, and on second summons, 30 (thirty) minutes later, with the absolute majority of its members.

Article 17. The General Assembly shall:

I. With 2/3 of the effective members present:

- a.** Elect the Executive Board and the Audit Committee;
- b.** Decide on the removal of any member, Director or Counsellor;
- c.** Decide on the extinction of the Institute;
- d.** Propose and make changes in the Bylaws or Internal Regulations.
- e.** Decide on contracting loans, reserving the right to grant authority to the Executive Board;
- f.** Examine the Audit Committee's report on the annual accountability and, in case of agreement, to approve it;
- g.** Authorize the granting of an approved commercial guarantee to meet the entity's purposes;
- h.** Judge an appeal against the decisions of the Executive Board, regarding the dismissal of members from the General Assembly in accordance with Article 11;



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

- i. Decide on the purchase or sale of real estate, reserving the right to grant authority to the Executive Board;
- j. Decide on the exclusion of a member from the General Assembly in accordance with Article 11;
- k. Approve the Internal Regulations presented by the Executive Board;

Section II

EXECUTIVE BOARD

Article 18. The Executive Board is composed of 5 (five) people elected among the members of the General Assembly to a four-year term, who can be reelected for equal periods to occupy any position, namely: President, Vice-President, Financial Director, Administrative Director and Social Assistance Director.

Article 19. The Executive Board will present to the Audit Committee, once a year, a report on its social and financial activities, as well as on its economic and administrative activities, which shall be ratified by the General Assembly.

Article 20. Every member of the Executive Board is allowed to receive currency for the Ramacrisna Institute, and must, therefore, issue the corresponding receipts, as well as inform and notify the Financial Board about the procedure.

Article 21. The resolutions of the Executive Board require the presence of at least 3 (three) Directors of the Institute.

Article 22. The Executive Board shall:

- I. Manage all the assets and interests of the Ramacrisna Institute, in accordance with its objectives and priorities, Bylaws, Internal Regulations, and the current legislation;
- II. Decide on the purchase or sale of the Institute's real property;
- III. Hire or dismiss employees following the needs of the Institute's departments, in accordance with the current legislation;
- IV. Decide on the purchase and sale of real estate in accordance with the provisions of subitem "i", Item I, of Article 17;
- V. Decide on contracts, adjustments and/or covenants, following the Ramacrisna Institute's interests;
- VI. Elaborate the Internal Regulations of the Institute and present it to the General Assembly;
- VII. The President and other members of the Executive Board have the right to grant tasks and authority, conferred on them by the present Bylaws, to any member, director or trustful employee, by means of a power of attorney, in accordance with the current legislation.

Article 23. The President shall:

- I. Represent the Ramacrisna Institute, actively and passively, in court or elsewhere, in all situations that may be necessary and which include to make decisions, to sign receipts, and to sign contracts and agreements, sponsorships, partnerships, collaboration, cooperation or promotion programs; as well as to receive legal notices and summons, reserving the power to grant these duties, in specific cases, by means of a power of attorney;



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

II. Make bank transactions, open and close accounts, transfer money in current and savings accounts, whenever necessary, receive and issue credit and payment orders, carry out foreign exchange operations, issue and endorse credit instruments in general, including checks, on behalf of the economic, financial and administrative interest of the Ramacrisna Institute, always working closely with the Chief Financial Officer or the Vice President.

III. Hire and dismiss employees, assign functions and salaries, on behalf of the development of the Ramacrisna Institute, in accordance with the Bylaws, Internal Regulations and current legislation.

IV. Convene ordinary and extraordinary meetings; install in office the Board of Director's members and the other members that occupy elected positions in the Institute.

Sole paragraph – The Ramacrisna Institute may have one or more Honorary Presidents who shall not perform any directly activity related to its management or supervision. Honorary Presidents shall be elected by the General Assembly only among the members who have shown great commitment and dedication to the Institute, have provided relevant services for more than 10 (ten) consecutive years, been a powerful influencer and a role model.

Article 24. The Vice-President shall:

I. Substitute the President in all their functions, in their absence or impairment;

II. Occupy the Presidency in the event of a vacancy until its termination.

III. Collaborate with the President in the functions that he/she has designated.

IV. Make bank transactions, open and close accounts, transfer money in current and savings accounts, whenever necessary, receive and issue credit and payment orders, carry out foreign exchange operations, issue and endorse credit instruments in general, including checks, on behalf of the economic, financial and administrative interest of the Ramacrisna Institute, always working closely with the Chief Financial Officer or the President.

Article 25. The Chief Financial Officer shall:

I. Manage the collection, control, cash flow, and accounting of the Ramacrisna Institute;

II. Make bank transactions, open and close accounts, transfer money in current and savings accounts, whenever necessary, receive and issue credit and payment orders, carry out foreign exchange operations, issue and endorse credit instruments in general, including checks, on behalf of the economic, financial and administrative interest of the Ramacrisna Institute, always working closely with the President or Vice President.

Article 26. The Social Assistance Director shall:

I – Manage, according to the objectives and priorities of the Ramacrisna Institute, all activities related to social assistance, education, culture, preventive health, food, promotion of the first employment, professionalization, ecological awareness, leisure, sports and all the matters of their concern;

II – Develop strategic planning for the social activities, monitor and measure their development, and seek solutions to achieve the goals set.

Article 27. The Managing Director shall:

I – Manage the administrative activities in accordance with the interests of the Ramacrisna Institute;



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

II – Maintain the necessary relationship with the other Directors, aiming to develop a good performance, as well as to meet the objectives and priorities of the Ramacrisna Institute;

III – Manage the activities related to the productive unities and income generation, ensuring the quality and distribution of their products;

IV – Sign contracts, adjustments or agreements, following the main objectives of the Ramacrisna Institute;

V – Act as a Secretary during the Executive Board meetings, writing their respective Minutes.

Section III **AUDIT COMMITTEE**

Article 28. The Audit Committee is an independent supervisory body, responsible for issuing opinions, to the General Assembly, about the Ramacrisna Institute's fiscal and financial situation.

Article 29. The Audit Committee is composed of three permanent members and their respective substitutes, elected by the General Assembly to a four-year term, who can be reelected for one equal period.

Article 30. The members shall be sworn into office with the Board of Directors' members, and shall accept their position by signing a specific declaration of acceptance at a General Assembly meeting.

Article 31. The Audit Committee shall:

I. Supervise the Ramacrisna Institute's accounts; monitor the bookkeeping, balance sheets, inventory and the financial statements presented by the Executive Board; and issue opinions on the annual accountability based on independent audit reports, in accordance with the auditing standards issued by the Federal Accounting Council.

II. Monitor the mandates and the process of nominating people to develop temporary duties and substitute members during their absence or impairment; monitor the process of hiring and dismissing employees, as well as the execution of the employer's obligations.

III. Monitor the drawing up of the minutes and reports of other events in specific instruments, as well as the safekeeping and integrity of the constitutive and accounting documents of the Ramacrisna Institute.

IV. Ensure compliance with the Bylaws and Internal Regulations, always taking into consideration the principles, values and objectives that have guided the creation of the Ramacrisna Institute,

CHAPTER V ECONOMIC-FINANCIAL STRUCTURE

Section I **ORIGIN OF THE RESOURCES AND CONSTITUTION OF ASSETS**

Article 32. Ramacrisna Institute's revenue:



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

- I.** The contributions of its members, individuals, legal entities.
- II.** Resources that come from partnerships, covenants, sponsorships, collaborations, cooperation or promotion programs, contracts and activities that increase their own generation of resources; income that comes from the exploitation of assets and the granting of franchise;
- III.** Sale and rental of real and personal property;
- IV.** Production and commercialization of products;
- V.** Provision of services to third parties, including teaching, consulting, audio visual;
- VI.** Customer service, including telemarketing;
- VII.** Research, technical assistance, consultancy, projects, product and process development, advisory services, contracting, outsourcing and intermediation of specialized personnel and services;
- VIII.** Products from credit operations, financial investments, interest and shareholdings in general;
- IX.** Resources from tax incentives, in accordance with the current legislation, as well as resources from public and private programs intended to promote, assist and support socio-community and cultural development;
- X.** Contributions arising from agreements and contracts in general, as well as grants, aid and allocations assigned to it;
- XI.** Donations, bequests and any other resources that are destined to the Institute, in accordance with the current legislation.
- XII.** Tax immunities and exemptions from public authorities to which the Institute is entitled and shall be fully used in accordance with the Institute's objectives and the current legislation.

Article 33°. Ramacrisna Institute's assets:

- I.** Financial resources, real and personal property, improvements, rights, values, inheritances or legacies free of charge, which are transferred to the Institute, on a definitive basis, by individuals or legal entities, public or private, national or foreign.
- II.** Patents in general, registrations, trademarks and copyrights that result from its activities, safeguarding the rights of the third parties, in accordance with the law.
- III.** Documentary and bibliographic collection, books, various publications, pieces of art and crafts, designs, models and prototypes

Article 34. The goods and the resources dealt with by the articles 32 and 33 shall be administered wholly and exclusively to reach the objectives of the Ramacrisna Institute. The distribution of any portion of its assets and income arising from profit or sharing – including immunities, tax exemptions – to any members of the Institute and the Executive Board, as well as to third parties, individuals or legal entities is expressly **prohibited**.

Section II

ALLOCATION OF RESOURCES

Article 35. In compliance with its objectives and priorities, the Ramacrisna Institute is obliged to apply the funds received, under any modalities, to the activities provided for in its objectives and priorities, in the national territory.

Section III

FINANCES AND ACCOUNTABILITY



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

Article 36. The fiscal year will coincide with the calendar year.

Article 37. In terms of accountability, the Ramacrisna Institute shall:

I. Follow the fundamental accounting principles, as well as the Brazilian and international accounting rules applicable to a non-profit entity;

II. Publish, in an effective way, the entity's activity report and financial statements at the end of each fiscal year, as well as the respective opinions given by the independent audits and the Audit Committee, including the negative debt certificates from Brazilian Federal Tax Audit, Brazilian Social Security and Brazilian Guarantee Fund for Length of Service Authority, which shall remain available to any citizen's future questions.

III. Conduct audits, including, if necessary, the ones developed by independent auditors, about the use of any resources from partnerships, in accordance with the current legislation.

IV. Render accounts of resources and assets, whether of public or private origin, in accordance with the Law 13.019/2014, modified by Law 13.040/2015, and the current legislation.

CHAPTER VI

EXTINCTION OR DISSOLUTION OF THE INSTITUTE AND DESTINATION OF ITS ASSETS

Article 38. In the event of the dissolution of the Institute, its assets will be fully transferred to another legal entity of the same nature, that is, a similar nonprofit association, which fulfills the requirements of Law 13.019/2014, modified by Law 13.204/2015, has preferably the same purpose and is registered within the Municipal Council of Social Assistance. It will be chosen by the General Assembly or, in the absence of a legal entity with these characteristics, it will be transferred to the State of Minas Gerais.

Sole paragraph - The General Assembly has the sole prerogative to decide about the extinction of the Institute or temporary suspension of its activities, as well as to choose the organization that will receive its patrimony and will meet extraordinarily in order to take such decision, according to Article 17, item I, item "c".

CHAPTER VII

SPECIAL, GENERAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS

Article 39. The Ramacrisna Institute does not distribute results, dividends, bonuses, profits, participations or portions of its assets, under any title, form or pretext, to its members, directors or officers because of their functions or activities, in accordance with the Bylaws or respective constitutive acts.

Article 40. The Ramacrisna Institute is obliged to invest all its financial surpluses in the development of its essential activities and objectives.

Article 41. The Ramacrisna Institute adopts and maintains the necessary administrative management practices to prevent the members from obtaining, individually or collectively, personal benefits or advantages while participating in the activities of the respective legal entity.

Article 42. The cases not covered by the present Bylaws shall be resolved by its Executive Board and endorsed by the General Meeting, at any time.



Rodrigo Silva Guedes
Certified Translator and Interpreter - JUCEMG 755/09
English and Portuguese
www.rodrigoguedes.com.br

Office at Rua Timbiras 310, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
E-mail: contato@rodrigoguedes.com.br T. +55 31 9 9173.9983
Taxpayer (CPF) 013.566.096-35

Book: 042 Translation: 6234 Pages: 219 – 228

Expedito Martins Chumbinho
President

END OF TRANSLATION

Nothing further. I, Rodrigo Silva Guedes, certify this is a true and accurate rendering into English of the document presented for translation. I have set my hand on May 31, 2021 in Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil.

Rodrigo Silva Guedes

INSTITUTO RAMACRISNA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Instituto Ramacrisna é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, constituído na forma da Lei, apartidário, fundado em 3 de fevereiro de 1.959, com sede à Rua Mestre Ramacrisna, n. 379, Bairro Santo Afonso, município de Betim / MG, e unidade de apoio à Rua Rio Casca, n. 387, Bairro Carlos Prates, município de Belo Horizonte / MG, e terá como sede e foro o município de Betim, estado de Minas Gerais, na República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O Instituto Ramacrisna é uma Associação de caráter preponderantemente de assistência social e terá como área de atuação prioritária o município de Betim, Minas Gerais, podendo criar departamentos e filiais em qualquer parte do território nacional. A Associação é politicamente apartidária.

Parágrafo Único. Para atingir seus objetivos e prioridades, O Instituto Ramacrisna adotará os ensinamentos do Mestre Ramakrishna, que preceitua o trabalho desinteressado em favor do ser humano, visando à promoção, o crescimento e o desenvolvimento de quem o pratica e de quem o recebe, trazendo benefícios para a Humanidade e aproximando o homem de Deus.

Art. 3º. O Instituto Ramacrisna reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por decisões da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à sua espécie, bem como outros atos normativos regularmente expedidos, tendo por duração prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades do Instituto Ramacrisna:

- I. Prestar serviços de assistência social;
- II. Atuar nas áreas de educação complementar, trabalho e inclusão produtiva, profissionalização, arte, cultura, saúde preventiva, atividades de cunho ambiental e ecológico, lazer e esportes a crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- III. Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV. Desenvolver e/ou executar de cursos de qualificação profissional;
- V. Desenvolver e/ou executar oficinas e atividades sócio assistenciais;
- VI. Realizar o Programa Adolescente Aprendiz;
- VII. Administrar, gerenciar e/ou manter Restaurantes Populares;
- VIII. Executar atividades relacionadas à Proteção Social Especial;

IX. Desenvolver ações que visem assegurar o direito humano à alimentação adequada ao público em estado de insegurança alimentar;

X. Promover a defesa do patrimônio cultural, artístico, histórico, ecológico, econômico e social do país, colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio.

Parágrafo primeiro. Os serviços de assistência social observarão a legislação aplicável, como a Constituição da República, a Lei Orgânica de Assistência Social e a tipificação prevista na Resolução Nº. 109/2009 do CNAS, tendo como prioridade serviços de proteção social básica, classificados pelo SUAS, conforme validação efetuada pelo Conselho de Assistência Social de Betim, através do comprovante de inscrição nº 007.

Parágrafo segundo. Os serviços, programas e benefícios de assistência social serão prestados de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, a pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, sem discriminação de raça, cor, gênero, política ou de religião, nos termos da legislação aplicável e as normas que a suceder.

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, O Instituto Ramacrisna pode firmar qualquer acordo, ajuste, contrato, convênios, patrocínios, parcerias, termos, de colaboração, de cooperação ou de fomento, com o Poder Público, organizações da sociedade civil, empresas e entidades privadas, sempre conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Instituto Ramacrisna é constituído de um número ilimitado de Associados, que são classificados em duas categorias distintas:

I. Associado Contribuinte é todo aquele que, simpatizando com os objetivos e prioridades do Instituto Ramacrisna, participe com apoio material, humano e financeiro junto à Entidade.

II. Associado Efetivo é todo aquele que, após um período mínimo de 2 (dois) anos de prestação de serviços ininterruptos ao Instituto Ramacrisna, venha a ser admitido nesta categoria, por meio de proposta da diretoria executiva e aprovado pela Assembleia Geral por 2/3 dos presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. A adesão do Associado Efetivo importará no compromisso de honra e obediência às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como aquelas contidas em atos normativos.

Parágrafo Segundo. Os integrantes do quadro social e dos Conselhos ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e pelos compromissos assumidos pelo Instituto Ramacrisna, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo Terceiro. A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade recíproca entre os associados.

Parágrafo Quinto. Nenhum associado do Instituto Ramacrisna tem poderes de representação ou é preposto da Associação, salvo se portar instrumento expresso de mandato ou ocupe cargo ou função previsto expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - Os Associados do Instituto Ramacrisna não adquirem, em nenhum momento, quaisquer direitos sobre os bens de natureza móvel ou imóvel pertencentes à Entidade, mesmo em caso de exclusão ou definitivo desligamento de seu quadro e membros efetivos.

Art. 7º. São direitos dos Associados Contribuintes que participem das atividades do Instituto Ramacrisna:

- I. Propor assuntos de interesse do Instituto Ramacrisna,
- II. Conhecer a situação econômico-financeira e social do Instituto Ramacrisna.
- III. O Associado Contribuinte não tem direito a voto ou ser votado.

Art. 8º. São deveres dos Associados Contribuintes:

- I. Participar com apoio material, e ou financeiro e ou de trabalho voluntário.
- II. Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e zelar pelo bom nome do Instituto Ramacrisna dentro e fora da Instituição.

Art. 9º. São direitos dos Associados Efetivos que estiverem quites com suas obrigações junto à Entidade:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais do Instituto Ramacrisna;
- II. Votar e ser votado para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Ser informado sobre a situação econômico-financeira da Entidade, assim como de todos os projetos e programas desenvolvidos segundo seus objetivos e prioridades, na forma estabelecida em regulamento interno ou no prazo de 15 (quinze) dias, após requerimento protocolizado.

Art. 10º. São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Cumprir as disposições previstas em seu Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Códigos, Políticas, enfim, de todo ato normativo regularmente expedido;
- II. Zelar pela boa conservação do patrimônio do Instituto Ramacrisna e pelo seu bom nome, dentro e fora da Instituição;
- III. Participar das atividades propostas pela Entidade e colaborar para que sejam realizadas com êxito;

Art. 11º. São motivos de cessação dos direitos dos associados:

- I. Pedido de afastamento formal, por escrito, a Diretoria Executiva que o encaminhará a Assembleia Geral para deliberação.
- II. Morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa da pessoa natural.
- III. Prática de ato incompatível com os fins do Instituto Ramacrisna ou com suas formas de atuação, definidos neste Estatuto.
- IV. Conflito de interesses.
- V. Ausência injustificada em três Assembleias consecutivas.

Parágrafo Único. Na ausência de regulamento prevendo o procedimento, a exclusão do associado, será efetivada pela maioria dos presentes à reunião da Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo assegurada a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. São órgãos deliberativos e administrativos do Instituto Ramacrisna:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 13º. Pelo exercício de seus mandatos, os membros dos órgãos deliberativos e administrativos do Instituto Ramacrisna, não perceberão qualquer remuneração, em razão dos cargos que lhes sejam atribuídas pelo seu estatuto ou atos constitutivos.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral, composta por todos os associados efetivos, se reunirá ordinariamente duas vezes a cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto de seus associados.

Art. 16º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos da Associação será feita por qualquer meio legítimo que se confirme ciência do associado, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta de seus integrantes. Não havendo o número suficiente de membros a Assembleia será realizada uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Art. 17º. É competência da Assembleia Geral:

- I. Com quórum deliberativo de 2/3 dos associados efetivos presentes:

- a. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

- b. determinar o afastamento de qualquer membro, Diretor ou Conselheiro;
- c. deliberar sobre a extinção da Entidade;
- d. propor e fazer alterações em seu Estatuto ou Regimento Interno.
- e. deliberar sobre contratação de empréstimos, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
- f. apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual e aprová-lo, se estiver de acordo com ele;
- g. autorizar a concessão de garantia comercial aprovada para atendimento às finalidades da entidade;
- h. julgar recurso das decisões da Diretoria Executiva, sobre o desligamento de membros da Assembléia Geral em conformidade com o art. 11;
- i. deliberar sobre a compra ou alienação de bens imóveis, podendo delegar competência à Diretoria Executiva
- j. decidir sobre a exclusão membro da Assembleia Geral de acordo com o art. 11;
- k. aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º. A Diretoria Executiva é constituída de 5 (cinco) membros eleitos entre os membros da Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos permitida reeleições, por iguais períodos, em qualquer um de seus cargos, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Assistência Social

Art. 19º. A Diretoria Executiva prestará contas de suas atividades sociais e financeiras, mediante relatórios econômicos e administrativos, uma vez por ano, ao Conselho Fiscal e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 20º. A todos os membros da diretoria executiva é permitido efetuar o recebimento de numerários destinados ao Instituto Ramacrisna, devendo, para tanto, emitir os recibos correspondentes, além de prestar contas à Diretoria Financeira, notificando-a de tal procedimento.

Art. 21º. As deliberações da Diretoria Executiva se farão, obrigatoriamente, mediante um quórum mínimo de 3 (três) Diretores da Entidade.

Art. 22º. É competência da Diretoria Executiva como um todo:

I. Administrar todos os bens e interesses do Instituto Ramacrisna, na forma prevista em seu Estatuto e Regimento Interno, seus objetivos e prioridades, e de conformidade com a legislação aplicável à espécie;

II. Deliberar sobre a compra ou a venda de bens móveis de interesse da Entidade;

III. Fazer a admissão e a demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento de seus departamentos, conforme determina a legislação específica;

IV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de conformidade com o que prevê a alínea “I”, Inciso I, do Artigo 17;

V. Deliberar sobre contratos, ajustes e/ou convênios que sejam de interesse do Instituto Ramacrisna;

VI. Elaborar o Regimento Interno da entidade a ser submetido à Assembleia Geral;

VII. Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria Executiva é lícito delegar as atribuições e direitos que lhes são conferidos por este Estatuto, a associado, membro da diretoria ou funcionário de sua confiança, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

I. Representar o Instituto Ramacrisna, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive deliberar e assinar, recibos, convênios, contratos, termos de patrocínio, de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, ajustes e documentos em nome da organização, além de receber citações e intimações, podendo delegar essas atribuições, em casos específicos, e em nome da Associação, constituir mandatários ou procuradores;

II. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avaliar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto Ramacrisna, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Vice Presidente.

III. Observada a legislação pertinente e as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno, contratar, atribuir funções, salários e dispensar pessoal, necessários ao desenvolvimento do Instituto Ramacrisna.

IV. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Assembleias Extraordinárias; empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva e demais cargos eletivos da Entidade.

Parágrafo Único – O Instituto Ramacrisna poderá ter um ou mais Presidentes de Honra que não atuarão na sua administração direta ou fiscalização de suas atividades. Este “status” somente poderá ser preenchido por pessoa(s) que mostrar (em) grande empenho e dedicação junto à Entidade, prestando serviços relevantes por mais de 10 (dez) anos consecutivos e por influenciar e servir de exemplo aos continuadores de seus objetivos e prioridades, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em todas as suas funções, na sua falta, ausência ou impedimento;

II. Em caso de vacância, assumir o mandato do Presidente até o seu término.

III. Colaborar com o Presidente nas funções que forem por ele designadas.

IV. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avaliar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto Ramacrisna, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Presidente.

Art. 25º. É competência do Diretor Financeiro:

I – Fazer a arrecadação, o controle, o fluxo de caixa e a contabilização das finanças do Instituto Ramacrisna;

II – Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avaliar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto Ramacrisna, sempre em conjunto com o Presidente, ou o Vice presidente.

Art. 26º. – É competência do Diretor de Assistência Social:

I – Gerir, segundo os objetivos e prioridades do Instituto Ramacrisna; todas as atividades de assistência social, educação, cultura, saúde preventiva, alimentação, promoção ao primeiro emprego, profissionalização, consciência ecológica, lazer, esportes e todas aquelas que lhe dizem respeito;

II – Desenvolver o planejamento estratégico referente às atividades sociais, acompanhar o desenvolvimento das atividades, medir e buscar soluções para a obtenção das metas estabelecidas.

Art. 27º. É competência do Diretor Administrativo:

I – Gerir as atividades administrativas de conformidade com os interesses do Instituto Ramacrisna;

II – Manter com os demais Diretores da Entidade as articulações necessárias para o bom desempenho dos objetivos e prioridades da ENTIDADE;

III – Gerir e deliberar sobre as atividades das unidades produtivas e de geração de renda, zelando pela qualidade e distribuição de seus produtos;

IV – Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse, perante os objetivos essenciais do Instituto Ramacrisna;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, redigindo suas respectivas Atas.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização independente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira do Instituto Ramacrisna à Assembleia Geral.

Art. 29º. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas as reeleições por iguais períodos.

Art. 30º. A investidura no cargo dar-se-á juntamente com a posse dos membros da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse lavrado em documento próprio da Assembleia Geral.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as contas do Instituto Ramacrisna; verificar os livros de escrituração fiscal, apreciar balancetes e balanços, inventário e relatórios financeiros da Diretoria, emitir parecer sobre a pres-

tação de contas anual com base no relatório da auditoria independente de acordo com as normas de auditoria emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

II. Fiscalizar o exercício dos mandatos e os processos de indicação de nomes para as funções de interinidade, os impedimentos e afastamentos a qualquer título, a admissão e dispensa de pessoal e o cumprimento das obrigações patronais.

III. Acompanhar a lavratura das atas e demais ocorrências em documento próprio, a guarda e a integridade dos documentos constitutivos e contábeis do Instituto Ramacrisna.

IV. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e do Regimento Interno, observando, ao longo da existência do Instituto Ramacrisna, os princípios valores e objetivos que nortearam sua criação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Seção I

DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 32º. Constitui Receita do Instituto Ramacrisna:

- I.** As contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas;
- II.** Recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios, termos de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, contratos e de atividades de geração própria de recursos, rendas da exploração de bens e concessão de franquias;
- III.** Venda e alugueis de bens móveis e imóveis;
- IV.** Produção e comercialização de produtos;
- V.** Prestação de serviços a terceiros, inclusive de ensino, consultorias, áudio visuais;
- VI.** Atendimento ao público, inclusive telefônico;
- VII.** Pesquisa assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;
- VIII.** Produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos incentivados, juros e participações societárias em geral;
- IX.** Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e os decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistencial e apoio ao desenvolvimento sócio comunitário e cultural;
- X.** Contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados;
- XI.** Doações, legados e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observando-se a disposição da legislação aplicável.
- XII.** Imunidades e isenções tributárias e de taxas do Poder Público a que tiver direito, de acordo com a legislação vigente e que serão integralmente aplicadas nos seus objetivos estatutários.

Art. 33º. Constitui patrimônio do Instituto Ramacrisna os seguintes bens:

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Silva Guedes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2B67-5638-7853-C831.

This document was digitally signed by Rodrigo Silva Guedes. This document was electronically signed by {eletronicSignersNames}.

In order to verify the signature go to <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code 2B67-5638-7853-C831.

I. Os recursos financeiros depositados, bens móveis e imóveis, benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

II. As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei.

III. Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos.

Art. 34º. Os bens em geral, e os recursos de que tratam os artigos. 32 e 33, somente poderão ser (empregados) administrados integral e exclusivamente em favor dos objetivos do Instituto Ramacrisna, sendo **vedada** a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados, inclusive imunidades, isenções fiscais a qualquer dos Instituidores, associados, membros da diretoria, ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Seção II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 35º. O Instituto Ramacrisna, em cumprimento aos seus objetivos e prioridades, se obriga a aplicar todos os recursos recebidos, sob quaisquer modalidades, nas atividades previstas em seus objetivos e prioridades, no território nacional.

Seção III

DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37º. Em sua prestação de contas o Instituto Ramacrisna deverá:

I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras e internacionais de contabilidade cabíveis a sua natureza como entidade sem fins lucrativos;

II. Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade com o devido parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão.

III. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto dos termos de parceria, de acordo com a legislação vigente.

IV. Prestar contas de recursos e bens, cuja origem pública ou privada, de acordo com os termos celebrados e com a Lei 13.019/2014 modificada pela Lei 13.040/2015, ou com a legislação vigente à época da contratação.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. Ocorrendo a dissolução da Entidade, seu patrimônio será totalmente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos, ou seja, entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 com as alterações da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta e que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e será por escolha da Assembleia Geral, ou na falta de pessoa jurídica com estas características, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A decisão pela extinção da Entidade ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembléia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente, de acordo com a art.17, inciso I, alínea “c”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 39º. O Instituto Ramacrisna não distribui resultados sob qualquer título, dividendos, bonificações, lucros, participações, gratificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, a seus associados, conselheiros ou diretores em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto e/ou respectivos atos constitutivos.

Art. 40º. Obrigatoriamente, o Instituto Ramacrisna investirá todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos essenciais.

Art. 41º. O Instituto Ramacrisna mantém a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 42º. Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos por sua Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Expedito Martins Chumbinho

Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2B67-5638-7853-C831> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

This document TJ6234 042 219 228 with original.pdf was uploaded to Portal de Assinaturas Certisign to be digitally signed. In order to verify the authenticity of the signature click on <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2B67-5638-7853-C831> or go to <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if the signature is valid.

Código para verificação: 2B67-5638-7853-C831



Hash do Documento

34D04D1F2BD2CADEA198E25AC33814735B2055E68D0EDD67B40F917227D795AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2021 é(são) :

☒ Rodrigo Silva Guedes - 013.566.096-35 em 13/08/2021 14:51

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

